**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.034/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2023**
**PROCEDIMENTO N°.078/2023**
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ N°.25.140.579/0001-19 E A EMPRESA MANOEL LUCIANO LOPES CNPJ Nº.24.184.157/0001-82 , NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ N°.25.140.579/0001-19**, que tem endereço: RUA PRIMEIRO DE OUTUBRO, S/Nº - CENTRO - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI e representante legal na pessoa da Secretária Municipal de Educação a Srª. RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº.924.634.523-15,doravante denominada CONTRATANTE e por outro a Firma **MANOEL LUCIANO LOPES , CNPJ Nº.24.184.157/0001-82**, situada na VL RIOZINHO LOCALIDADE ANGICAL, S/Nº, ZONA RURAL, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000 neste ato representado pelo seu procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 078/2023** , por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 078/2023** , regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS (ITEM 10)** .

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 o PREGÃO ELETRÔNICO, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.4 Descrição:

manoel luciano lopes

TRANSPORTE ESCOLAR

| ITEM | ROTA | HORÁRIO | QTD DE ALUNO | ESCOLA | VEÍCULO | UND | QTD DIAS | KM ROTA | VALOR KM (R$) | VALOR MENSAL (R$) | QTD MESES | V.TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | "CABEÇA D'ÁGUA X ANGICAL" | Manhã | M: 38 | E. M SÃO BRAZ | "Ônibus com capacidade para 40 passageiros" | UND | 21 | 60 km | 7,0238099 | 8.850,00 | 10 | 88.500,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | R$ 88.500,00 |

*Fim da tabela*

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 O **CONTRATADO** executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 88.500,00 (OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão pelos: PNATE - FNDE - FME - RECURSOS FEDERAIS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO .

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXECUÇÃO:

4.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

5.2 Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os Serviços, do objeto do Contrato.

5.3 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com as mediações efetuadas pelo setor responsável da contratante.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS EXTRAS:

7.1 **Serviços Extras**:

a) Os serviços extras porventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A execução do Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;

8.2 O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 9 CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que o Serviço está de acordo com o Contratado.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do Serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à **CONTRATANTE**:

a) proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à **CONTRATADA**:

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

a) Advertência;
b) Multa; mmad luciano lopes

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas e, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) atraso no início dos serviços;

b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c) atraso na conclusão do Serviço.

12.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

## 13 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar a Serviço;

c) A paralisação da Serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) A cessão ou transferência da Serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do Serviço objeto do presente Contrato;

13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

## 14 CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade do **CONTRATADO** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.2 O **CONTRATADO** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.3 O **CONTRATADO** será o único responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.4 A **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

15.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 Este contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023 e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

17.1 Fica designado como Gestor do Contrato a Srª. RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES,PORTADORA DO CPF Nº 924.634.523-15.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1 Fica designado como Fiscal do Contrato a Srª JULIANA PAZ DA SILVA , PORTADORA DO CPF Nº.073.720.993-31

**19 CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 As partes elegem o foro que atende a Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

**Baixa Grande do Ribeiro -PI, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

manoel luciano lopes

**RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES**
Secretária Municipal de Educação
**CONTRATANTE**

**MANOEL LUCIANO LOPES**
**CNPJ Nº 24.184.157/0001-82**
**CONTRATADA**

**RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES**
**GESTOR DO CONTRATO**

**JULIANA PAZ DA SILVA**
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:

VISTO EM / /

manoel luciano lopes
Prefeito Municipal